



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**Ofício nº 166/2016/GPRES-AJ**

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora

**MARCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO**

Representante legal Sr. **MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO OAB/MT 15.436**

Avenida Isaac Póvoas, nº 1.331, Ed. Milão, 5º andar – sala 501

e-mail: [mauricioneto@mauriciomagalhaes.adv.br](mailto:mauricioneto@mauriciomagalhaes.adv.br)

**CUIABÁ – MT**

Assunto: Processo 22487-1/2013 (Autos Digitais) – Requerimento

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao requerimento protocolado neste Tribunal sob nº 3381-2/2016, cujo teor solicita o Parecer do Ministério Público de Contas no recurso de embargos de declaração referente ao processo acima, informo a Vossa Senhoria que, de acordo com as previsões contidas no art. 276, da Resolução 14/2007, com a redação dada pela Resolução Normativa 32/2012, no caso de embargos de declaração, a petição é juntada ao processo respectivo e encaminhada ao Relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito.

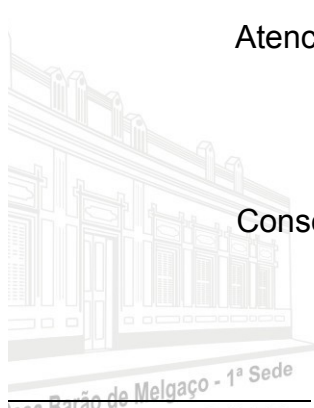
Não obstante isso, os autos do processo 22487-1/2013 foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual, por meio do Despacho 2/2016 (doc. 91998/2016), da lavra do procurador-geral de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, entendeu não ser pertinente a emissão de parecer.

Desse modo, não consta Parecer Ministerial no recurso em questão. Todavia, encaminho o Despacho nº 02/2016 (doc. 9198/16), proferido pelo Ministério Público de Contas.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Presidente



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.